

Liv. nº 3 de 14 de Junho de 1955.

Institui o Regime Salário Família

Fica saber que a Câmara Municipal decreta e se sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído para os servidores do Município, o Regime Salário Família que abrangera também aos inativos.

Parag. Único. O Salário-família, será concedido a todos os servidores e inativos que tiverem dependentes, na taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais por dependente.

Artigo 2º. Consideram-se dependentes:

A. O filho menor de dezoito anos;

B. O filho inválido de qualquer idade, portanto que viva às expensas dos servidores ou inativos total ou parcialmente.

Parag. Único. Os comprovados nas alíneas A e B, são os filhos de qualquer condição ou enteados e os adotivos.

Artigo 3º. Quando o pai e mãe tiverem ambos a condição de servidor ou inativo, e viverem em comum o Salário-família será concedido ao Pai.

Parag. 1º. Se não viverem em comum, será concedido aos dependentes sobre sua guarda.

Parag. 2º. Se ambos viverem será concedido a ambos de acordo com a distribuição dos dependentes.

Artigo 4º. O servidor ou inativo, cônjuge, sendo servidor ou inativo do Município, percebe este benefício do Governo Federal, não sua parte do Salário-família.

Artigo 5º. O Salário-família, não poderá sofrer qualquer desconto, não incidir em retenção ou falha de pagamento; será pago independentemente da frequência e frequência do servidor.

Artigo 6º. O servidor ou inativo que deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração, salário ou proventos, não perceberá o Salário-família.

Parag. Único. O disposto neste artigo não aplica aos casos disciplinares, re-
fundidos nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 7º. Nenhum imposto ou taxa recairá sobre o Salário família nem
sobre ele será baseada qualquer contribuição, ainda que para fins de jus-
tificação social.

Artigo 8º. A presente lei, vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1955,
revogadas as disposições em contrário.

Salvador da Prefeitura Municipal de Itapetinga, 14 de Junho de 1955.

Henrique Almeida
Prestes
Deputado do Senado